



Recurso Extraordinário nº 0333994-55.2011.8.19.0001

Recorrente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Recorrido: LUCIA MARIA DA SILVA PEREIRA SIMERMANN e OUTRO

DECISÃO

Tendo em vista a inércia do Recorrente, com a consequente perda do interesse recursal, dou por prejudicado o recurso interposto.

Assim, devolva-se ao juízo de origem para as providências cabíveis.

Intimem-se.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador **HELENO NUNES**
Terceiro Vice-Presidente